



Ofício GP Nº 090/2020

CÓPIA

Itupeva, 26 de Março de 2020.

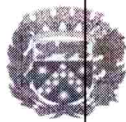
Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo e, na sua pessoa os demais Deputados e Deputadas estaduais do Estado de São Paulo, nos termos do exigido pelo artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o respeito e o acatamento devidos, levo ao conhecimento do Parlamento Bandeirante que, no dia de hoje, assinei o Decreto Municipal n.º 3.156, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação do estado de calamidade pública no Município de Itupeva.

A decretação do estado de calamidade decorre da emergência de saúde pública para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), que se encontra em fase de transmissão comunitária.

O Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020 reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2020.

Anote-se, ainda, que o Governo do Estado de São Paulo, do mesmo modo, reconheceu situação de calamidade pública através do Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020.



Não se perdendo de vista, de outro lado, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve provê-la de forma a resgatar a dignidade da pessoa humana.

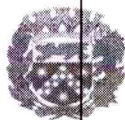
A disseminação do Coronavírus (COVID-19) encontra-se em fase ascendente e seu combate - efetivo combate -, reclama a existência de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes para atender pacientes em estados graves.

Pondere-se, ainda, a necessidade - premente necessidade - de se disponibilizar para toda a rede primária de atenção os equipamentos de proteção individual.

Nossa cidade possui população estimada (2019) pelo IBGE em 61.252 pessoas, não se esquecendo de expressiva população flutuante, pois muitos paulistas, notadamente os paulistanos, possuem residência de veraneio em nosso território.

Estima-se que quase 10% (dez por cento) de nossa população é formada por idosos, que é grupo de risco segundo o preconizado pela Organização Mundial da Saúde - OMS-.

Nossa rede hospitalar é constituída por um único hospital municipal que conta com 50 leitos para internação, dos quais 4(quatro)são de terapia semi-intensiva.



Destaque-se que segundo o diagnóstico da Secretária Municipal da Saúde dos 50 leitos apenas 38 estariam disponíveis para atender a pandemia.

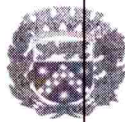
Haverá, portanto, a necessidade imediata da implantação de um hospital de campanha com pelo menos 25 novos leitos.

Existe, ainda, a necessidade do aumento quantitativo do número de colaboradores para atender o aumento de demanda na rede básica, bem como a necessidade para a aquisição de equipamentos e de insumos.

Desse modo, para fazer frente a essa situação de calamidade na área da saúde houve a necessidade da decretação do estado de calamidade pública, nos termos do exigido pelo artigo 65 da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Por fim, anoto o teor do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 3.156, de 26 de março de 2020, que determina à Secretária Municipal da Fazenda acompanhamento mensal das contas públicas, na esfera orçamentária, haja vista a necessidade de despesas extraordinárias nesse período de calamidade pública.

Roga-se, agora, que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo reconheça o estado de calamidade pública na área da saúde pública no Município de Itupeva.



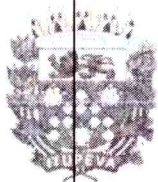
Restrito ao acima exposto, na certeza de merecermos a generosa compreensão de Vossa Excelência e dos demais ilustres deputados e deputadas estaduais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados pertinentes.

Respeitosamente.

Marco Antonio Marchi

Prefeito Municipal

**Exmo. Senhor
DEPUTADO CAUÊ MACRIS
Digno Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo 201
Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 201
04097.900 - São Paulo - SP**



Prefeitura de
Itupeva

DECRETO Nº 3.156, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública no Município de Itupeva.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

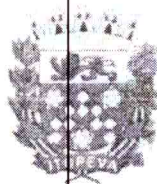
CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;



CONSIDERANDO a emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 3.153, de 17 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e as medidas complementares de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) mencionadas no Decreto Municipal nº 3.154, de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 3.155, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do Coronavírus (COVID-19), exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e equipados para atender pacientes em estados graves;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

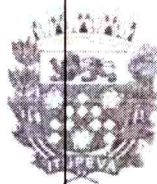
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Itupeva.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de Itupeva, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 3º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 3.153, de 17 de março de 2020, com as alterações e acréscimos do Decreto Municipal nº 3.154, de 18 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 3.155, de 20 de março de 2020, acrescidas das medidas adicionais estabelecidas neste Decreto, para o enfrentamento do estado de calamidade decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Apesar do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), a Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de suas atribuições, deverá avaliar, mensalmente, a manutenção do equilíbrio das contas públicas na esfera orçamentária, haja vista a realização de despesas extraordinárias no período de calamidade pública e a possível constrição da arrecadação de receitas no decorrer do exercício financeiro de 2020, tudo decorrente dos reflexos econômicos da pandemia em nível mundial e nacional, podendo propor, oportunamente, os possíveis ajustes na gestão fiscal do município no sentido de minimizar os efeitos negativos decorrentes.



Prefeitura de Itupeva

Decreto nº 3.156/2020

03

Art. 5º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade organize um escalonamento dos horários dos velórios e determine que tenham a duração de 1 (uma) hora para sua realização, podendo permanecer no local apenas 10 (dez) pessoas ou até de 30% (trinta por cento) da sua capacidade máxima, com recomendação para adotar o sistema de rodízio, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do velado.

Parágrafo único. Os cemitérios permanecerão fechados durante o período de duração da calamidade pública, exceto para a realização de sepultamentos.

Art. 6º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente adote as seguintes providências em relação ao transporte coletivo, sob a orientação do Comitê de Gerenciamento das Ações para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus:

I - exigir a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e do ar condicionado;

II - exigir a disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e de entrada e saída dos veículos;

III - orientar os motoristas e cobradores para que higienizem as mãos a cada viagem;

IV - determinar que as concessionárias reduzam o número de viagens, para se adequar à demanda ajustada, preservando os trajetos para garantir o acesso aos serviços essenciais e rotas prioritárias;

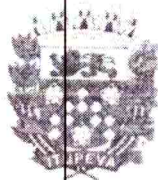
V - garantir e facilitar a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas neste artigo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente expedirá, com urgência, caso necessário, eventuais atos para a implementação do disposto neste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio da Secretaria Municipal da Saúde, adotará as providências necessárias para realizar um plano de atendimento emergencial:

I - de distribuição de alimentos aos grupos de maior risco, em especial às pessoas idosas e deficientes em condições de alta vulnerabilidade socioeconômica ou sem possibilidade de apoio familiar;

II - nos estabelecimentos públicos ou conveniados para o acolhimento à população de rua e nas instituições de longa permanência para idosos, bem como em outras entidades que realizam acolhimento institucional;



- a) promover, inclusive no ato de ingresso no estabelecimento, ampla conscientização dos usuários dos efeitos e os modos de prevenção do Coronavírus (COVID-19);
- b) manter a higienização do local e dos equipamentos, conforme diretrizes das autoridades sanitárias;
- c) disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários e profissionais no local;
- d) respeitar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Coronavírus (COVID-19), de acordo com as orientações da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- e) restringir o acesso de visitantes, especialmente aqueles que podem criar riscos à saúde dos residentes, criando alternativas para facilitar a comunicação entre familiares.

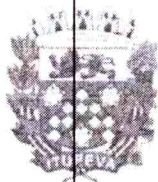
Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde deverá divulgar os dados oficiais do Coronavírus (COVID-19) informados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Os órgãos municipais, especialmente o PROCON, a Guarda Municipal, a Fiscalização do Comércio e a Vigilância em Saúde, de acordo com as respectivas competências, deverão intensificar a fiscalização para, no caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto e nos Decretos Municipais nº 3.153, 3.154 e 3.155, todos de 2020, sejam efetivadas medidas de orientação, autuação e aplicação das sanções administrativas e sanitárias, inclusive interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, lavratura de auto de infração, imposição de multa e comunicação dos fatos à autoridade policial competente, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), na Lei Complementar Municipal nº 01, de 30 de dezembro de 1994, e no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 10. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão poderão ser convocados, a qualquer momento, para prestação de serviços, por intermédio de suas respectivas Secretarias, bem como por quaisquer outras Secretarias ou Unidades da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Excepcionalmente, para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora decretada, poderá ser alterada a destinação de todos os equipamentos e bens públicos e reorganização dos quadros de pessoal.

Art. 12. O Município de Itupeva poderá receber bens e serviços em doação ou cessão oriundos da iniciativa privada, sem encargos, para enfrentamento da situação de calamidade pública e emergência na área da saúde, em decorrência da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), mediante credenciamento dos interessados, sem qualquer exclusividade, sendo inexigível prévia convocação pública.



Prefeitura de
Itupeva

Decreto nº 3.136/2020

05

Parágrafo único. Nos casos de urgência, o Município de Itupeva poderá receber os bens e serviços antes da formalização do termo de doação ou cessão e independentemente da comprovação da regularidade jurídica e fiscal.

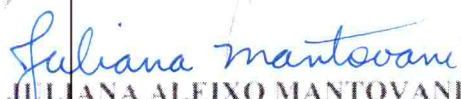
Art. 13. Pela excepcionalidade da pandemia, caberá à Secretaria Municipal da Saúde definir as prioridades de reestruturação dos serviços hospitalares e ambulatoriais, dos sistemas público e privado no município de Itupeva, visando a instalação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de leitos de retaguarda, para o atendimento emergencial de paciente acometidos pelo Coronavírus (COVID-19).

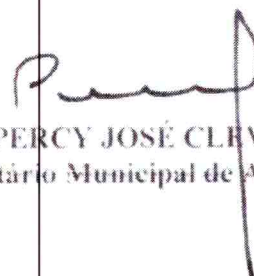
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

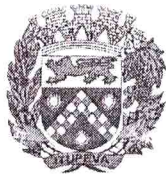
Itupeva, 26 de março de 2020; 55ª da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.


JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública


PERCY JOSÉ CLIVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



DIAGNÓSTICO SAÚDE - CORONAVÍRUS

POPULAÇÃO: 61.252 habitantes (Estimativa 2019)
(Projeção Idoso (8,16% população 2015): 4.998 habitantes)

HOSPITAL

1.1. CAPACIDADE INSTALADA PRONTO SOCORRO – CONSULTÓRIO

- 03 Consultórios (Pronto Socorro Adulto) – 60h profissional Clínico Geral 24h por 7dia/sem
- 03 Consultórios (Pronto Socorro Infantil) – 60h profissional Pediatra 24h por 7dia/sem

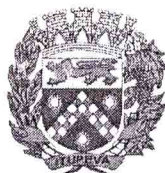
1.2. CAPACIDADE INSTALADA PRONTO SOCORRO – LEITOS

Leitos de Observação	Leitos Cadastro CNES	Leitos Disponível	Capacidade de Ampliação Leitos
Pronto Socorro Adulto	02	02	-
Pronto Socorro Infantil	01	01	-
TOTAL	03	03	-

Urgente e Emergência	Leitos Cadastro CNES	Leitos Disponível	Capacidade de Ampliação Leitos
Sala de Observação Repouso Feminino	02	02	-
Sala de Observação Repouso Masculino	02	02	-
Sala de Observação Repouso Pediátrica	02	02	-
TOTAL	06	06	-

1.3. CAPACIDADE INSTALADA PRONTO SOCORRO – LEITO HOSPITALAR

Leitos de Internação	Leitos Cadastro CNES	Leitos Disponível	Capacidade de Ampliação Leitos
Unidade de Cuidado Intermediário	02	02	02
Cirurgia Geral	08	04	-
Clínica Geral	21	20	-
Obstétrico	11	08	-
Psiquiatria	02	0	-
Pediatria	06	04	-
TOTAL	50	38	-



1.4. EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	QUAT EM USO	DISPONÍVEL PARA USO IMPROVISANDO 03 LEITOS (Semi Intensiva)	NECESSIDADE PARA IMPLANTAR 10 LEITOS ADULTO (semi intensiva)	NECESSIDADE PARA IMPLANTAR 02 LEITOS INFANTIL (semi intensiva)	TOTAL COMPRA
Ventilador Mecânico	07	04	07	02	09
Bomba de Infusão	08	08	22	06	28
Monitores Adulto	16	13	-	-	-
Monitor Infantil	05	03	-	-	0

REDE BÁSICA

2.1. CAPACIDADE INSTALADA

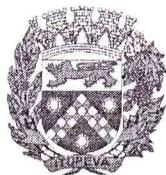
- 12 Unidades Básicas de Saúde (05 Tradicionais e 07 ESFs)
- 01 Centro de Especialidades;
- 01 Centro de Diagnóstico por Imagem;

CAPACIDADE INSTALADA – apoio

- 01 Secretaria de Saúde;
- 01 Centro de Especialidades Odontológicas;
- 01 Consultório Odontológico Vila São João;
- 01 CAPS;
- 01 Ambulatório Saúde Mental;
- 01 Ambulatório de Fisioterapia;
- 01 Vigilância Sanitária;
- 01 Vigilância Epidemiológica;
- 01 Unidade de Vigilância em Zoonoses;
- 01 SESNUTRI – Serviço Social e Nutrição Enteral.

2.2. QUADRO DE COLABORADORES

DESCRIÇÃO	QUAT.	>60 ANOS	TOTAL
Administrativo	71	2	73
Agente Comunitário de Saúde	40	0	40
Ajudante Geral / Servente Geral	26	16	42
Assistente Social	1	1	2
Auxiliar de Enfermagem / Técnico Enfermagem	26	1	27
Auxiliar Saúde Bucal / Técnico Odontológico	18	2	20



Dentista	14	4	18
Enfermeira	19	4	23
Engenheiro Civil	1	0	1
Estagiário	20	0	20
Farmacêutica	7	0	7
Fiscal Sanitário	3	0	3
Fisioterapeuta	10	0	10
Fonoaudiólogo	2	1	3
Médicos	40	12	52
Motorista	3	8	11
Motorista Socorrista	32	3	35
Nutricionista	3	0	3
Psicóloga	9	1	10
Secretária de Saúde / Assessor	2	0	2
Técnico em Farmácia	2	0	2
Técnico em Rx	3	0	3
Terapeuta ocupacional	1	0	1
Vigia	3	0	3
TOTAL	356	55	411

2.3. EQUIPAMENTOS / INSUMOS

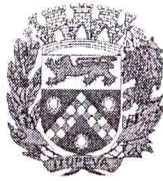
Para Aquisição:

- Laringoscópio Adulto e Infantil com Lâminas respectivas: 12 unidades;
- Ambu Adulto: 12 unidades;
- Ambu Infantil: 12 unidades;
- Cânulas infantil: 2 - 2, 5 - 3 - 3,5 - 4 e 4, 5 (duas unidades de cada numeração) com cuff;
- Cânula Adultas: 7 - 7,5 - 8 - 8, 5 e 9 (duas unidades cada numeração) com cuff;
- Fio guia: 12 unidades;
- Oxigênio: 12 cilindros médios;
- Oxímetro: 12 unidades;
- óculos: 05 para cada UBS (total 60 unidades);
- Avental manga longa descartáveis: 01 pacote para cada UBS;
- Gorro: 01 pacote para cada UBS;
- Luvas para procedimentos tamanho P, M e G (UBSs estão sem)

SETOR AMBULÂNCIA

VEÍCULOS TRANSPORTE DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Veículo	Disponível	Ampliação
UTI Móvel	01	-
Ambulância para Transferência outro Município	01	-



Ambulância exclusiva para acidentes	01	-
Ambulâncias transporte básico	05	- 1
Ambulância exclusiva para atendimento corona vírus	01	+ 1
TOTAL	09	09

QUADRO DE COLABORADORES

DESCRIÇÃO	QUAT.	>60 ANOS	TOTAL
Enfermeira	01	0	01
Auxiliar de Enfermagem / Técnico Enfermagem	03	0	03
Motorista 3 8 11	03	08	11
Motorista Socorrista	32	03	35
TOTAL	39	11	50



Ofício GP Nº 239/2021.

Itupeva, 29 de Setembro de 2021.

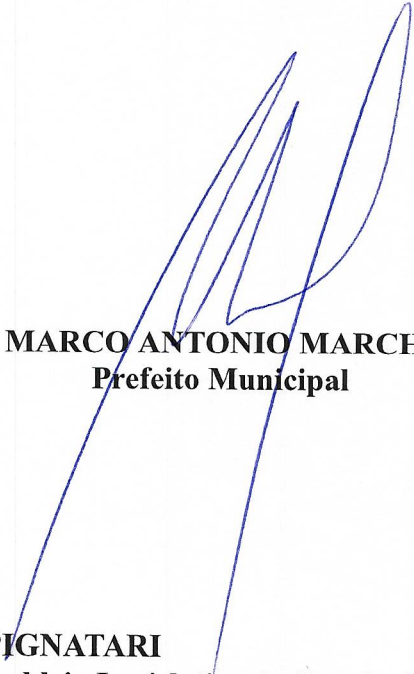
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo e, na sua pessoa, os demais Deputados e Deputadas Estaduais de São Paulo, encaminhamos o Decreto Municipal nº 3.404, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação da decretação de estado de calamidade pública no Município de Itupeva, conforme anexo.

Roga-se, agora, que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo prorrogue o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no município, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020.

Restrito ao acima exposto, na certeza de merecermos a generosa compreensão de Vossa Excelência e dos demais ilustres deputados e deputadas estaduais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados pertinentes.

Respeitosamente,



MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI
Digno Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Avenida Pedro Álvares Cabral, 201
CEP: 04.097-900 – São Paulo - SP



Prefeitura de Itupeva

DECRETO Nº 3.404, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da decretação de estado de calamidade pública no Município de Itupeva.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e suas alterações;

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

Decreto nº 3.404/2021

02

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Município de Itupeva, decretado pelo Decreto Municipal nº 3.156, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado, conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do Coronavírus (COVID-19), exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e equipados para atender pacientes em estados graves;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública, decretado através do Decreto nº 3.156, de 26 de março de 2020, para todos os fins de direito no Município de Itupeva.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de Itupeva, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 3º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.156, de 26 de março de 2020, para o enfrentamento do estado de calamidade decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações.

Itupeva, 27 de setembro de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

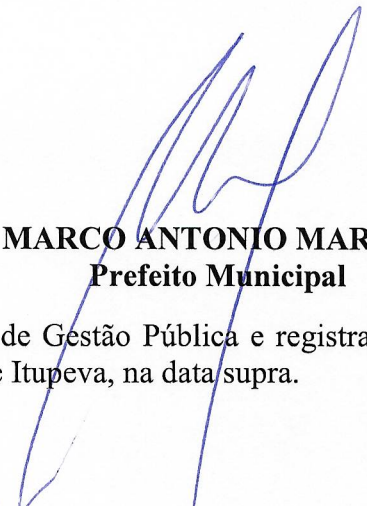
Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de
Itupeva

Decreto nº 3.404/2021

03

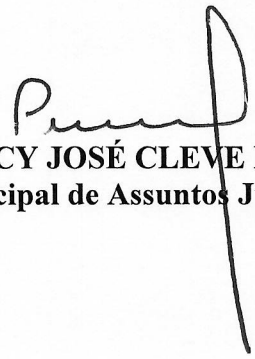


MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.



JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública



PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários